



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/GAT-CIF/SUPES-MG

**PROCESSO Nº 02015.003221/2019-14**

## INTERESSADO: GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta à manifestação da Fundação Renova quanto à análise do GAT sobre o Relatório Anual dos programas do TTAC 2018

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Nota Técnica 5 (5021199) - Elaborada pelo GAT/CIF

2.2. Ofício OFI.NII.062019.6846-13 (5316733) - Encaminhado pela Fundação Renova em resposta à Nota Técnica 5 e em manifestação à pauta da 38ª CIF

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Após protocolo do Relatório Anual dos programas do TTAC 2018 pela Fundação Renova, o GAT encaminhou o referido documento para conhecimento e apreciação das coordenações das Câmaras Técnicas do CIF. As análises e demais manifestações foram consolidadas na Nota Técnica 5, após realização de reunião intercâmaras na qual o assunto foi também abordado. Resumidamente, a nota apresentou os principais pontos destacados pelas câmaras como relevantes a serem reavaliados e ajustados pela Fundação Renova. Em resposta, a Fundação encaminhou o ofício citado na referência, objeto de manifestação desta presente nota.

**4. ANÁLISE**

4.1. A Fundação Renova informa que não obteve acesso ao Ofício CT-SHQA 17/2019, o qual segue anexo a esta presente Nota Técnica para devida divulgação.

4.2. Em seguida, relata também que a Nota Técnica 22/2018/CT-IPCT/CIF trata de análise do relatório mensal dos programas da Fundação Renova que estão sob acompanhamento da CT-IPCT. Neste sentido, solicita exclusão do documento do rol de assuntos abordados na minuta de deliberação. Neste sentido, o GAT entende que a referida nota não trata diretamente do relatório anual, porém, a despeito disso, é de grande relevância para o acompanhamento dos programas daquela CT-IPCT e deverá, portanto, ser respondido pela Fundação Renova diretamente à ela.

4.3. Por fim, a Fundação Renova acatou às demais demandas e solicita que os relatórios anuais possam ser publicados pela mesma previamente a análise do CIF, comprometendo-se a realizar os ajustes necessários. Este GAT entende que tal solicitação é **improcedente**, devendo-se a Fundação Renova ater-se ao envio do relatório para apreciação do CIF e apenas após manifestação deste comitê, poderá das a devida publicidade ao mesmo.

**5. CONCLUSÃO**

5.1. Após esclarecimentos sobre os pontos abordados pela Fundação Renova, encaminhe-se esta Nota Técnica para conhecimento da SECEX/CIF e providências pertinentes quanto à inserção do assunto em pauta de reunião.

---

Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA NUNES DEROSSI, Analista Ambiental**, em 01/07/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5394729** e o código CRC **4D92F14C**.

---

Referência: Processo nº 02015.003221/2019-14

SEI nº 5394729